



**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 514/2021

DE 18 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS PARA O**  
**EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de CROATÁ - CE, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, 5, 22, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III - as disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e

**Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)**





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VI - as disposições finais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Metas e Riscos Fiscais**





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

§ 2º. As metas anuais da LDO para o exercício de 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### CAPÍTULO IV

#### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão





**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ou aperfeiçoamento da ação e governo, e;

**IV - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

**Art. 6º.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I- Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;





**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - Da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

IV - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

V - Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI - Da despesa realizada no exercício imediato anterior;

VII - Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

IX - De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e

**Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)**





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;

X - Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIV - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 7º.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte

**Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)**





**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

classificação:

**DESPESAS CORRENTES:**

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

**DESPESAS DE CAPITAL:**

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

**Art. 8º.** Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO V**

**Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos  
Orçamentos do Município**

**Art. 9º.** O projeto de Lei Orçamentária do Município de CROATÁ, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 10.** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 11.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

**Art. 13.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

**Art. 16.** Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - Estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - Os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas – Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

§ 5º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, Justiça Eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico- social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 19.** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

Parágrafo único. A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterada pela Lei 1.763 de 16 de janeiro de 1980 ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

**Art. 22.** A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 23.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 24.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Art. 26.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 27.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 28.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

**Art. 29.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de CROATÁ promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação**

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

### Tributária

**Art. 30.** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 31.** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do





## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

### **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Finais**

**Art. 32.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 33.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta





**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

avaliação dos resultados.

**Art. 34.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 35.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 37.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

**Art. 38.** Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39.** Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

**Art. 40.** Fica autorizada a transposições de dotações e/ou fontes de recursos com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.





**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

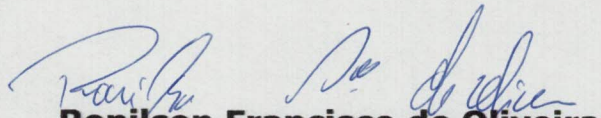
---

**Art. 41.** Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, bem como suas fontes dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

**Art. 42.** O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de CROATÁ**, em 18 de junho de 2021

  
**Ronilson Francisco de Oliveira**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	120.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	956.700,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	750.600,00		
Precatórios	85.600,00		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	95.875,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingencia	95.875,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.052.575,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.052.575,00</b>

  
RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Waldair Teixeira Gonçalves  
C.O.C.E. 001410-1





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	55.988.190	53.322.085	115,004	60.931.947	57.755.400	125,159	66.720.481	62.943.850	137,049
Receitas Primárias(I)	55.498.620	52.855.828	113,999	60.399.148	57.250.377	124,065	66.137.067	62.393.459	135,851
Despesa Total	55.988.190	53.322.085	115,004	60.931.947	57.755.400	125,159	66.720.481	62.943.850	137,049
Despesas Primárias(II)	55.117.552	52.492.906	113,216	59.984.431	56.857.280	123,213	65.682.951	61.965.048	134,918
Resultado Primário(III) = (I-II)	381.068	362.921	0,783	414.716	393.095	0,852	454.114	428.409	0,933
Resultado Nominal	10.888.788	10.370.274	22,366	11.850.267	11.232.480	24,341	12.976.042	12.241.549	26,654
Dívida Pública Consolidada	2.346.998	2.235.236	4,821	2.554.237	2.421.077	5,247	2.796.889	2.638.574	5,745
Dívida Consolidada Líquida	2.346.998	2.235.236	4,821	2.554.237	2.421.077	5,247	2.796.889	2.638.574	5,745

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO			
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES			
VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	5,00	5,50	6,00
Incremento da Arrecadação	3,00	3,33	3,50
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares -	48.683.499,25	48.683.499,25	48.683.499,25

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 Waldair Teixeira Gonçalves  
 CRZ-CE 11141/0-1





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

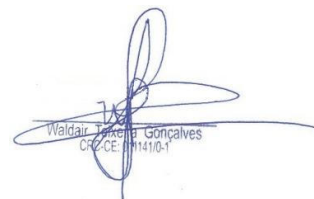
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	48.906.137	100,457	50.526.764	103,786	1.620.627	3,314
Receita Nao-Financeira(I)	100.000	0,205	1.843.265	3,786	1.743.265	1743,265
Despesa Total	48.906.137	100,457	49.847.367	102,391	941.230	1,925
Despesa Nao-Financeira(II)	4.524.255	9,293	4.807.327	9,875	283.072	6,257
Resultado Primário(III)=(I-II)	-4.424.255	-9,088	-2.964.062	-6,088	1.460.193	-33,004
Resultado Nominal	-1.836.388	-3,772	-2.034.977	-4,180	-198.589	10,814
Dívida Pública Consolidada	13.283.733	27,286	12.318.115	25,302	-965.618	-7,269
Dívida Consolidada Líquida	12.171.016	25,000	11.973.057	24,594	-197.959	-1,626

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do RCL municipal	48.683.499,25

  
RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Waldair J. de S. Gonçalves  
CRC/CE. 111410-1





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	52.416.822	56.086.000	115,205	60.012.020	115,205	51.445.550	115,004	55.988.192	115,004	61.307.070	125,930
Receitas Primárias(I)	47.496.534	50.821.292	104,391	54.378.782	104,391	50.995.700	113,999	55.498.620	113,999	60.770.988	124,829
Despesa Total	47.677.364	51.014.780	104,789	54.585.815	104,789	51.445.550	115,004	55.988.192	115,004	61.307.070	125,930
Despesas Primárias(II)	46.745.394	50.017.572	102,740	53.518.802	102,740	50.645.550	113,216	55.117.552	113,216	60.353.719	123,972
Resultado Primário(III) = (I-II)	751.140	803.719	1,651	859.980	1,651	350.150	0,783	381.068	0,783	417.269	0,857
Resultado Nominal	534.269	571.667	1,174	611.684	1,174	10.888.788	24,341	11.850.267	24,341	12.976.042	26,654
Dívida Pública Consolidada	8.234.357	8.810.761	18,098	9.427.515	18,098	2.346.998	5,247	2.554.237	5,247	2.796.889	5,745
Dívida Consolidada Líquida	8.166.683	8.738.351	17,949	9.350.035	17,949	2.346.998	5,247	2.554.237	5,247	2.796.889	5,745

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	49.217.673	52.911.320	108,684	56.883.431	116,843	48.995.761	115,004	53.069.376	115,004	57.836.858	118,802
Receitas Primárias(I)	44.597.684	47.944.615	98,482	51.543.869	105,875	48.567.333	113,999	52.605.327	113,999	57.331.120	117,763
Despesa Total	44.767.477	48.127.150	98,857	51.740.109	106,279	48.995.761	115,004	53.069.376	115,004	57.836.858	118,802
Despesas Primárias(II)	43.892.388	47.186.388	96,925	50.728.722	104,201	48.233.857	113,216	52.244.125	113,216	56.937.470	116,954
Resultado Primário(III) = (I-II)	705.295	758.225	1,557	815.146	1,674	333.476	0,783	361.201	0,783	393.650	0,809
Resultado Nominal	501.661	539.308	1,108	579.795	1,191	10.370.274	24,341	11.232.480	24,341	12.241.549	25,145
Dívida Pública Consolidada	7.731.790	8.312.038	17,074	8.936.033	18,355	2.235.236	5,247	2.421.077	5,247	2.638.574	5,420
Dívida Consolidada Líquida	7.668.246	8.243.727	16,933	8.862.592	18,205	2.235.236	5,247	2.421.077	5,247	2.638.574	5,420

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	6,50	6,00	5,50	5,00	5,50	6,00
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares	48.683.499,25					

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Waldair José de Gonçalves  
 CPF: CE. 1114110-1





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

<b>PROGRAMAS Ações</b>	<b>Metas para 2022</b>
<b>0001 - AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO</b> Construção, Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Croata	10.000,00
<b>0002 - GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> Construção, Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal de Croata-CE	286.400,00
<b>0002 - GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> Construção, Reforma e Ampliação de prédios Públicos	45.300,00
<b>0009 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS</b> Construção, Reforma e Ampliação de Estrutura Física de Unidades Educacionais - ENS. FUND	448.760,00
<b>0009 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS</b> Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais - ENSINO INFANTIL	212.275,00
<b>0009 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS</b> Construção do Centro de Educação Infantil - CEI	150.000,00
<b>0017 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS</b> Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III	100.000,00
<b>0017 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS</b> Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	25.000,00
<b>0018 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE</b> Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	110.000,00
<b>0018 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE</b> Construção e Implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	25.000,00
<b>0018 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE</b> Reforma e Ampliação do Centro de Fisioterapia e Academias de Saúde	135.000,00
<b>0018 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE</b> Construção, Reforma e Ampliação da Sala de Estabilização	50.000,00
<b>0018 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE</b> Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Monsenhor Antonino	129.425,00
<b>0020 - ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER</b> Construção, Reforma e Ampliação de Estruturas Esportivas	100.000,00
<b>0031 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	15.000,00
<b>0031 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios	9.000,00
<b>0031 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> Construção, Manutenção e Ampliação de Pavimentação em Pedra Tosca	1.050.000,00
<b>0031 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> Construção e Ampliação de Pavimentação Asfáltica	150.000,00



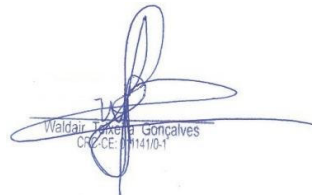


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2022
<b>0031 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS</b> Construcao e Melhorias Sanitarias Domiciliares	15.000,00
<b>0031 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS</b> Construcao e Melhorias do Aterro Sanitario	15.000,00
<b>0042 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO</b> Ampliacao da Rede Eletrica da Sede e Distritos	50.000,00
<b>0044 - MANUTENCAO E MELHORIA DAS VIAS PUBLICAS</b> Construcao e Reforma de Estradas, Pontes, Passagens Molhadas e Boeiros	107.500,00
<b>0061 - ACOES PARA ASSEGURAR AS ATIVIDADES CULTURAIIS</b> Construcao de Bibliotecas Publicas	50.000,00
<b>0061 - ACOES PARA ASSEGURAR AS ATIVIDADES CULTURAIIS</b> Reforma e Ampliacao do Espaco Cultural	20.000,00
<b>0150 - AMPLIACAO E MELHORIAS HABITACIONAIS</b> Construcao e Melhorias de Unidades Habitacionais	155.000,00
<b>0174 - ACOES DE SANEAMENTO</b> Construcao, Reforma e Ampliacao do Sistema de Saneamento	19.100,00
<b>0174 - ACOES DE SANEAMENTO</b> Construcao, Reforma e Ampliacao do Sistema de Abastecimento D`agua	12.500,00
<b>0562 - ACOES PARA ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO TURISMO</b> Construcao, Reforma e Ampliacao de Infra estrutura Turistica	570.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.404.654,47</b>

  
\_\_\_\_\_  
RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Waldair Teixeira Gonçalves  
CPF: CE 111410-1